



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Serviço de Contratos

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.11.2121.0017043/2020-95 (SEI - 0990717)



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MPES n.º 025/2020
Processo: 19.11.2121.0017043/2020-95

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO n.º 025/2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado MPES, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 121, Edifício Promotor Edson Machado, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **DRA. LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, com a interveniência do **Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (NEVID)**, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora Estadual, **DRA. CRISTIANE ESTEVES SOARES**, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado TJES, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45 neste ato representado por seu Secretário Geral, **DR. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada SESP, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-625, neste ato representado pelo Secretário, **CEL. MARCIO CELANTE WEOLFFEL**, com a interveniência da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, representado pela Delegada de Polícia, **DRA. CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1- O presente Termo Aditivo tem como objeto garantir a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1.1.- Ao MPES:

a) Assegurar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos atendimentos à mulher em situação de violência doméstica e familiar atendidas nas Promotorias de Justiça do Estado, conforme Fluxo de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar instituído pelo MPES.

b) Disponibilizar curso e/ou material para a capacitação dos agentes que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Estado do Espírito Santo para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

c) Verificar a viabilidade de disponibilização do Formulário em meio digital no Sistema de Gestão de Autos do MPES, para que seja acessado e utilizado durante atendimentos realizados pelas Promotorias de Justiça.

2.1.2.– Ao PJES:

a) Assegurar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos atendimentos à mulher em situação de violência doméstica e familiar para a juntada ao respectivo procedimento;

b) Disponibilizar curso e/ou material para a capacitação dos agentes que atuam na rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar do Estado do Espírito Santo para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco;

c) Orientar Magistrados(as) a utilizar o instrumento na análise dos requerimentos submetidos a sua apreciação e realizar comunicações devidas quando verificada a ausência do Formulário nos procedimentos.

2.1.3– À SESP:

a) Assegurar a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco nos atendimentos à mulher em situação de violência doméstica e familiar atendidas nas Delegacias de Polícia de todo o Estado, para a juntada ao respectivo procedimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 – O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser renovado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, ____ de novembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO
CEL. MARCIO CELANTE WEOLFFEL
Secretário

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO
Delegada de Polícia

Vitória-ES, 09 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CELANTE WEOLFFEL**, **Usuário Externo**, em 09/11/2022, às 17:08, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Tavares de Albuquerque**, **Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 10:34, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Dematté de Freitas Coutinho**, **Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 12:00, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, **Procuradora-Geral de Justiça**, em 29/11/2022, às 12:05, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0990717** e o código CRC **938632F2**.